



ATA DA CCCXLV REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2025, EM BRASÍLIA (DF)

1 Às dez horas e cinquenta e dois minutos, do dia quatorze de fevereiro de dois mil e vinte e
2 cinco, na sede do Conselho Federal de Odontologia (CFO), situada no Distrito Federal, no SHIN
3 CA 7, lote dois, bloco B, Lago Norte reuniu-se o plenário deste CFO para a CCCXLV Reunião
4 Ordinária, com a presença dos seguintes **Conselheiros Federais Efetivos**: Claudio Yukio
5 Miyake - Presidente, Raimundo Nazareno de Souza Ávila - Vice-Presidente, Roberto de Sousa
6 Pires – Secretário-Geral, Élio Silva Lucas - Tesoureiro, Ataíde Mendes Aires, Anderson Lessa
7 Siqueira, Gláucio de Moraes e Silva, Jairo Santos Oliveira e Samir Najjar; **dos Conselheiros**
8 **Suplentes**: Eduardo Borges Neiva Ferro, Eduardo Esberard Favilla, Gilmar Trevizan, João
9 Batista Figueiredo Franco, Romildo Jose de Siqueira Bringel e Sandra Regina Pereira Silvestre.
10 **1) Assinatura do livro de presença.** Assinaram o livro de presença os participantes acima
11 citados. **2) Verificação e proclamação do quórum regimental.** O Secretário-Geral do CFO
12 constatou *quórum* regimental. **3) Abertura da sessão.** O Presidente do CFO, **Claudio Yukio**
13 **Miyake**, deu boas-vindas aos presentes e declarou abertos os trabalhos da CCCXLV Reunião
14 Ordinária do Plenário. Ato contínuo, comunicou sobre os requerimentos que foram
15 apresentados durante a oitava do Dr. Raphael Castro Mota, que serão apresentados e votados
16 durante esta reunião. Continuando, informou que, hoje pela manhã, foi protocolado pelo
17 representante dos cirurgiões-dentistas do plenário do CRO-MG um documento. Lembrou que,
18 por ser um documento de última hora, era importante que todos fizessem a leitura para
19 constar que todos tiveram ciência desse conteúdo. **4) Votação dos requerimentos e do**
20 **relatório do Delegado Especial nomeado por intermédio da Portaria CFO-SEC 04/2025.** Foi
21 solicitado ao Secretário-Geral, **Dr. Roberto de Sousa Pires**, que fizesse a leitura da qualificação
22 dos profissionais que subscreveram o requerimento, bem como das razões e fundamentações.
23 Após a leitura do requerimento, **Dr. Claudio Miyake** colocou em pauta os requerimentos do
24 dia anterior. O primeiro requerimento colocado em discussão foi o pedido de vista do relatório
25 final do delegado especial. **Dr. Samir Najjar** solicitou que o Procurador Jurídico do CFO, Dr.
26 Markceller Bressan, fizesse uma breve explicação sobre os requerimentos, em especial o de
27 hoje, e quais as possíveis consequências jurídicas. **Dr. Markceller Bressan** explicou que por se
28 tratar de matéria de defesa é possível que o requerente alegue o que lhe for conveniente,
29 uma vez que está exercendo seu direito ao contraditório e ampla defesa. Informou que deve
30 ser observado o princípio da legalidade e que na Administração Pública os fatos apresentados
31 dependem de provas. Outro ponto importante é a observância do devido processo legal.
32 Complementando, comunicou que não é possível ser taxativo sobre quais as consequências
33 advindas desse documento. **Dr. Eduardo Ferro** questionou se haveria algum impedimento
34 legal a respeito da mudança de entendimento sobre o prazo máximo de intervenção. **Dr.**
35 **Markceller Bressan** informou que a Administração Pública tem que observar expressamente
36 o princípio da legalidade. **Dr. Anderson Lessa** lembrou que apesar de alguns atos serem legais,
37 eles podem ofender o princípio da moralidade administrativa, podendo, inclusive, incorrer em
38 atos de improbidade administrativa. **Dr. Markceller Bressan** lembrou que cabe ao
39 administrador ou julgador escolher entre o princípio que melhor se adegue ao caso. **Dra.**
40 **Sandra Silvestre** questionou sobre a possibilidade de realizar uma nova intervenção e, caso a

Polices

[Handwritten signature]

Eslo

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

- continuação -

-2-

41 legislação permita, se haveria um prazo. **Dr. Markceller Bressan** informou que não há
42 impedimento legal para que ocorra uma nova intervenção, desde que atendidos os requisitos
43 legais. **Dr. Eduardo Favilla** questionou sobre a possibilidade de marcar as eleições para depois
44 do término do período da intervenção e o que poderia ser feito dentro desse período. **Dr.**
45 **Markceller Bressan** disse que, no seu entendimento, o plenário deposto deveria ser
46 reconduzido ao cargo. **Dr. Anderson Lessa** indagou se o princípio da moralidade poderia
47 respaldar uma possível prorrogação, uma vez que estaria prezando pela moralidade do
48 funcionamento das atividades do CRO-MG. **Dr. Markceller Bressan** informou que essa
49 questão recairia na mesma seara, que nenhum princípio pode se sobrepor ao outro, cabendo
50 ao julgador analisar cada caso. **Dr. Romildo Bringel** perguntou se existiria algum instrumento
51 jurídico legal, caso o delegado-relator não tivesse concluído o relatório dentro dos cento e
52 oitenta, que respaldasse a prorrogação. **Dr. Markceller Bressan** informou que a diretoria-
53 interventora possui duas missões, apontar e sanar as irregularidades e convocar as eleições,
54 devendo entregar ao final do prazo um relatório detalhando suas ações, sob pena de arcar
55 com as consequências do ato. Ainda sobre esse assunto, **Dr. Romildo Bringel** inquiriu se seria
56 possível que o delegado-especial sugerisse no relatório final a prorrogação desse período. **Dr.**
57 **Markceller Bressan** informou que cabe ao delegado-especial nomeado fazer essa sugestão ou
58 não, caso entenda pertinente. **Dr. Claudio Miyake** entrevistou lembrando que o prazo de cento e
59 oitenta dias é para relatar os questionamentos e sanar aquilo que for possível. As demais
60 providências, o encaminhamento para o Ministério Público e outras investigações não estão,
61 necessariamente, incluídas nesse período. **Dr. Eduardo Favilla** complementou que, ao analisar
62 a legislação, concluiu que ao fim da intervenção deverá ser apresentado o relatório e o
63 resultado da eleição, não existindo lacunas para uma eleição após o período da intervenção,
64 como o próprio tinha sugerido anteriormente. **Dr. Claudio Miyake** informou que existem
65 lacunas no regimento que devem ser corrigidas. **Dr. Anderson Lessa** questionou se poderia
66 ser aplicada por similaridade a prorrogação de prazos da Lei 6.024/1974, que fala da
67 intervenção do Banco Central. **Dr. Markceller Bressan** lembrou que a analogia é uma das
68 fontes do Direito e que seria possível, caso o julgador entenda que o dispositivo jurídico se
69 aplique ao caso concreto. **Dr. Eduardo Favilla** perguntou se existe alguma jurisprudência sobre
70 prorrogação de intervenção em outros conselhos. **Dr. Markceller Bressan** informou não ser
71 possível dizer, uma vez que a legislação de cada Conselho pode variar. **Dr. Gláucio de Moraes**
72 questionou sobre a possibilidade de fazer uma analogia com a intervenção federal, instituída
73 pela Constituição Federal, respeitados os princípios constitucionais. **Dr. Markceller Bressan**
74 lembrou que o princípio da analogia deve ser uma decisão do julgador ao analisar o caso
75 concreto. **Dr. Anderson Lessa** complementou a fala do Dr. Gláucio de Moraes, corroborando
76 que a prorrogação seria possível, baseada na Constituição Federal, ao passo que o **Dr.**
77 **Markceller Bressan** afirmou que cabe ao julgador a decisão. **Dr. Eduardo Favilla** perguntou se
78 o relatório final poderia ser utilizado como justificativa para uma nova intervenção. **Dr.**
79 **Markceller Bressan** informou que não seria possível por se tratar de um relatório de atividade.
80 **Dra. Sandra Silvestre** perguntou se já saíam da reunião com a nomeação de outro delegado-
81 especial, caso a intervenção não fosse prorrogada, ao que o **Dr. Markceller Bressan** respondeu
82 que a nomeação do delegado não compete ao plenário, mas trata-se de ato do presidente e
83 da Diretoria. **Dra. Sandra Silvestre** questionou se caso a Diretoria do CFO entenda que não

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
ATA DA CCCXLV REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA,
REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2025, EM BRASÍLIA (DF)

- continuação -

-3-

84 foram cumpridos determinados ritos e optasse pela não prorrogação, poderia ela nomear
85 imediatamente uma diretoria-interventora para dar continuidade na intervenção. **Dr.**
86 **Markceller Bressan** disse que não é possível, porque é necessário um fato gerador ou a
87 comprovação de manutenção das irregularidades, não sendo possível utilizar o resultado de
88 uma intervenção para dar início a uma nova. **Dr. Roberto de Sousa Pires** lembrou que no início
89 da intervenção ele foi nomeado para acompanhar as ações da diretoria interventora.
90 Lembrou o caso da intervenção no Conselho Regional do Pará. **Dr. Ataíde Aires** comentou
91 que a decisão deve ser pautada na legalidade, na moralidade e na ética. **Dr. Eduardo Ferro**
92 falou que independente das decisões anteriores, o importante é sanar os problemas e sugeriu
93 a revisão da legislação, a fim de dar maior lisura e proteção para futuras intervenções. **Dr. Élio**
94 **Silva** lembrou que é uma tarefa difícil porque depende de deliberação legislativa. **Dr.**
95 **Markceller Bressan** lembrou que a resolução delibera sobre a operacionalização e quais as
96 ações durante a intervenção. **Dr. Ataíde Aires** lembrou que independente da decisão, o CFO
97 possui a prerrogativa de continuar fiscalizando os conselhos. **Dr. Roberto de Sousa Pires**
98 lembrou que os votos deverão levar em consideração duas partes, a parte legal e a parte
99 moral. **Dr. João Franco** questionou se no quesito da moralidade existiria algum fato que
100 pudesse justificar a prorrogação. **Dr. Markceller Bressan** falou que o princípio da moralidade
101 tem a mesma importância do princípio da legalidade. Encerrada a discussão, o **Dr. Claudio**
102 **Miyake** solicitou ao plenário a suspensão da reunião. Às doze horas e doze minutos a reunião
103 foi encerrada. A reunião foi retomada às doze horas e trinta e sete minutos. Após as
104 discussões, passou-se à votação. **Dr. Claudio Miyake** comunicou que o primeiro tema a ser
105 votado seria o requerimento de vista do relatório final do delegado especial, solicitado pelo
106 representante do Dr. Raphael Mota. Ato contínuo, informou que a votação seria nominal. O
107 item foi colocado em votação, sendo negado por unanimidade o pedido de vista. Dando
108 prosseguimento, o requerimento referente ao pedido de prazo para juntada do processo
109 judicial integral de assédio sexual e Lei Maria da Penha foi colocado em votação, sendo negado
110 por unanimidade. **Dr. Claudio Miyake** solicitou ao procurador jurídico que explicasse o motivo
111 de não precisar pautar o terceiro requerimento. **Dr. Markceller Bressan** explicou que se trata
112 de um requerimento para expedição de um ofício por parte de Conselho Federal de
113 Odontologia, por isso não há necessidade de deliberação do plenário. **Dr. Claudio Miyake**
114 informou que, após finalizadas as votações dos requerimentos solicitados no dia anterior e
115 proclamados os resultados, passariam a votação da recomendação de prorrogação da
116 intervenção no CRO-MG proposta pelo delegado-especial, Dr. Claudio Nogueira. **Dr. Claudio**
117 **Miyake** lembrou que o relatório foi apresentado na tricentésima quadragésima quarta
118 Reunião Ordinária do Plenário, no dia treze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.
119 Continuando, esclareceu que o voto "sim" seria pela prorrogação da intervenção e o voto
120 "não" seria pela não prorrogação, bem como ressaltou que a votação seria nominal. O item
121 foi colocado em votação. Votaram pela não prorrogação da intervenção os conselheiros
122 abaixo nominados: Dr. Ataíde Mendes Aires, Dr. Gláucio de Moraes e Silva, Dr. Jairo Santos
123 Oliveira, Dr. Samir Najjar, Dr. Eduardo Esberard Favilla, Dr. Eduardo Borges Neiva Ferro, Dr.
124 João Batista Figueiredo Franco, Dr. Gilmar Trevizan, Dr. Romildo José de Siqueira Bringel, Dra.
125 Sandra Regina Pereira Silvestre, Dr. Élio Silva Lucas, Dr. Raimundo Nazareno de Souza Ávila e
126 Dr. Claudio Yukio Miyake, totalizando treze votos. Absteram-se de votar: Dr. Anderson Lessa

Ataíde

Ataíde
Élio
Roberto
João

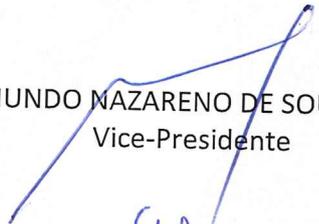
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
ATA DA CCCXLV REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA,
REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2025, EM BRASÍLIA (DF)

- continuação -

-4-

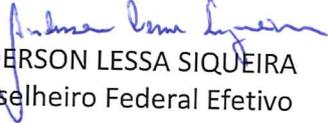
127 Siqueira e o Dr. Roberto de Sousa Pires, totalizando duas abstenções. Dessa forma, a
128 prorrogação da intervenção foi negada por maioria dos votos. 5) **Apreciação da proposta de**
129 **Decisão que regulamenta a concessão de diárias, jetons, auxílio embarque/desembarque,**
130 **auxílio representação e estabelece critérios para emissão de passagens aéreas. Dr. Claudio**
131 **Miyake** lembrou que essa pauta foi originada na reunião do dia anterior e solicitou ao
132 superintendente, Rodrigo Couto, que explicasse o que seria analisado e votado. O
133 superintendente do CFO, **Rodrigo Couto** informou que foi solicitado durante a discussão a
134 inclusão da possibilidade de compra e emissão de passagens de outros meios de transportes,
135 considerando as especificidades de cada região. Após apresentar o artigo que será incluído na
136 resolução, passou-se ao regime de discussão. O item foi colocado em votação sendo aprovado
137 por unanimidade. Por fim, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente do CFO
138 agradeceu a todos e encerrou a reunião às doze horas e cinquenta e três minutos. Os
139 pormenores e demais informações debatidas na reunião encontram-se em áudio que poderá
140 ser consultado junto a essa ata. Para constar, eu, Fábio Rocha, secretário *ad hoc*, lavrei a
141 presente ata, a qual após lida e aprovada, vai assinada por todos os participantes natos.
142 Brasília (DF), quatorze de fevereiro de dois mil e vinte e
143 cinco.*****


CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Presidente


RAIMUNDO NAZARENO DE SOUZA ÁVILA
Vice-Presidente


ROBERTO DE SOUSA PIRES
Secretário-Geral


ÉLIO SILVA LUCAS
Tesoureiro

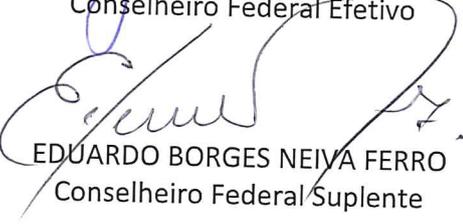

ANDERSON LESSA SIQUEIRA
Conselheiro Federal Efetivo


ATAÍDE MENDES AIRES
Conselheiro Federal Efetivo


GLÁUCIO DE MORAIS E SILVA
Conselheiro Federal Efetivo


JAIRO SANTOS OLIVEIRA
Conselheiro Federal Efetivo

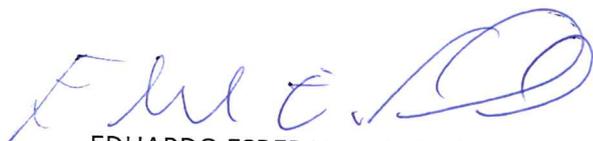

SAMIR NAJJAR
Conselheiro Federal Efetivo


EDUARDO BORGES NEIVA FERRO
Conselheiro Federal Suplente

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
ATA DA CCCXLV REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA,
REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2025, EM BRASÍLIA (DF)

- continuação -

-5-



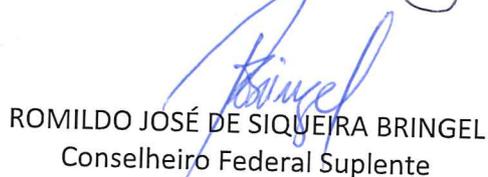
EDUARDO ESBERARD FAVILLA
Conselheiro Federal Suplente



GILMAR TREVIZAN
Conselheiro Federal Suplente



JOÃO BATISTA FIGUEIREDO FRANCO
Conselheiro Federal Suplente



ROMILDO JOSÉ DE SIQUEIRA BRINGEL
Conselheiro Federal Suplente



SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE
Conselheira Federal Suplente